

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
07 MAI 1973

Lei N. **815**

(3 de Maio de 1.973)

Dispõe sobre a fixação de tarifas de remoção de doentes pela ambulância do Município.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As tarifas de remoção de doentes pela ambulância do Município ficam fixadas na seguinte conformidade:

- 1)- Dentro do perímetro urbano e zona rural do Município de Caieiras **ISENTO**
- 2)- Transporte para São Paulo, até 40 Km **8% do salário mínimo.**
- 3)- Transporte para Jundiaí, até 40 Km **8% do salário mínimo.**
- 4)- o que exceder 40 Km (ida), constante dos itens
2 e 3, por Km. percorrido **0,1% do salário mínimo.**
- 5)- por hora de espera **1% do salário mínimo.**

ARTIGO 2º - Os indigentes serão removidos gratuitamente, sendo os casos duvidosos na qualificação investigados pela Assistência Social, após o atendimento.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a qualificação competente, caberá ao Prefeito decidir sobre o pagamento ou não do transporte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1567



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

fla.2 continuação.-

ARTIGO 3º - Fica revogada totalmente a Lei nº 230, de 29 de maio de 1.963.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de Maio de 1.973.-

Am. Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretária da Prefeitura nesta mesma data.-

[Signature]
CEZARIO OLIVEIRA

**-respondendo pelo exp. da
Secretária-**